

MUNICÍPIO DA SERTÃO

Aviso n.º 1068/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-serta.pt, do procedimento Concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, setor de educação, aberto pelo aviso n.º 8024/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, a qual foi homologada por meu despacho de 7 de janeiro de 2019.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.
311962359

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1069/2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional — proc. 33/2018, conforme aviso de abertura n.º 8032/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, que a data, hora e local para a realização do 1.º método de seleção, Provas Práticas (PP) encontram-se afixadas nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgadas em www.cm-gaia.pt, opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

28 de dezembro de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.
311948354

FREGUESIA DE AMOR

Edital n.º 110/2019

Projeto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Autárquicos da Freguesia de Amor

Américo Rosa Ferreira Bom, Presidente da Junta Freguesia de Amor, Concelho de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia de Amor deliberou, em reunião realizada em 28 de dezembro de 2018, aprovar o projeto de alteração do Regulamento dos Cemitérios Autárquicos da Freguesia de Amor e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A referida proposta de alteração ao regulamento encontra-se disponível para consulta nos serviços da Junta de Freguesia, situada no Largo Padre Margalhau n.º 3, 2400-788 Amor, durante as horas normais de expediente 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, bem como no sítio eletrónico desta freguesia www.jf-amor.pt.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Américo Rosa Ferreira Bom*.

311962204

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA

Aviso n.º 1070/2019

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga

Jorge Paulo Costa Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, torna público para

efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202 de 19 de outubro de 2018, sob o aviso n.º 15151/2018, após o decurso do prazo para consulta pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária de 14 de dezembro de 2018, da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga.

Mais torna público, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta União de Freguesias.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Paulo Costa Carvalho*.

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesia competências de licenciamento de atividades até então cometidas às Câmaras Municipais. Nestes termos, passou a ser objeto de licenciamento o exercício das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Por determinação legislativa, tal como resulta do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 75/2013, elaborou-se o Projeto de Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, que a Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeitou a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República* n.º 202, 2.ª série de 19 de outubro de 2018, sob o aviso n.º 15151/2018. O mesmo foi aprovado por unanimidade, pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, na reunião ordinária de 9 de outubro de 2018. Após o decurso do prazo para consulta pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi o mesmo submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2018, tendo sido aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e Exercício das Atividades

O exercício das atividades referidas no artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Vendedor Ambulante de Lotarias

Artigo 4.º

Procedimento de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- Certificado do Registo Criminal;
- Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- Dois fotografias atualizadas.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

Artigo 5.º

Identificação do Vendedor Ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação de vendedor ambulante consta do modelo do Anexo I a este Regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos Vendedores Ambulantes de Lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na área geográfica da freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 7.º

Regras de Conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado ou seja revogada.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

- Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO III

Arrumador de Automóveis

Artigo 8.º

Procedimento de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- Certidão de Registo Criminal;
- Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- Dois fotografias atualizadas.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para onde é solicitada a licença.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias contados a partir da receção do pedido.

4 — A Licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 9.º

Identificação do Arrumador de Automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de identificação emitido e atualizado pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador de automóveis, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação de arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo II a este Regulamento, devendo ser restituído quando a licença tiver caducado ou seja revogada.

Artigo 10.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 11.º

Registo dos Arrumadores de Automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na área geográfica da freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 12.º

Regras de Conduta

1 — Os arrumadores de automóveis devem:

- Exibir o cartão de identificação durante o exercício da atividade, usando-o no lado direito do peito;
- Restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado ou seja revogada;
- Zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

2 — É expressamente proibido aos referidos arrumadores:

- Solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador;
- Importunar os automobilistas, oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

CAPÍTULO IV

Atividades Ruidosas de Caráter Temporário
Que Respeitem A Festas Populares,
Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes

Artigo 13.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contida sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no artigo 17.º

5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

Artigo 14.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 15.º

Emissão da Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 16.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 17.º

Festas Tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 18.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Junta de Freguesia, pela Assembleia de Freguesia e no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Cartão de Vendedor Ambulante de Lotarias

(frente)

 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	
CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	
N.º CARTÃO: _____	DATA DE EMISSÃO: ____/____/____
NOME: _____	
VALIDADE: ____/____/____	
FOTO	O PRESIDENTE DA JUNTA, _____

(verso)

AVERBAMENTO DE LICENÇAS		
Este cartão é pessoal e intransmissível. Em caso de extravio deve ser entregue na Junta de Freguesia		
CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS		
Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença n.º _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença n.º _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença n.º _____ Emitida ____/____/____
Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença n.º _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença n.º _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença n.º _____ Emitida ____/____/____

Cartão de Arrumador de Automóveis

(frente)

 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	
CARTÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS	
Nº CARTÃO: _____	DATA DE EMISSÃO: ____/____/____
NOME: _____	
VALIDADE: ____/____/____	
FOTO	O PRESIDENTE DA JUNTA, _____
ÁREA DE ATUAÇÃO: _____	

(verso)

AVERBAMENTO DE LICENÇAS		
Este cartão é pessoal e intransmissível. Em caso de extravio deve ser entregue na Junta de Freguesia		
CARTÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS		
Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença nº _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença nº _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença nº _____ Emitida ____/____/____
Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença nº _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença nº _____ Emitida ____/____/____	Freguesia de Arrimal e Mendiga Licença nº _____ Emitida ____/____/____

311937484

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ**Declaração de Retificação n.º 69/2019**

Pedro Gaspar Rodrigues, Presidente da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz, retifica o ponto 8 do Aviso n.º 19394/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018.

Onde se lê:

«8 — Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória será a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU) da carreira e categoria de assistente operacional, correspondente à RMMG atual.»

deve ler-se:

«8 — Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória das referências B e C será a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU) da carreira e categoria de assistente operacional, correspondente à RMMG atual.

A posição remuneratória da referência A será a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU) da carreira e categoria de Assistente Técnico.»

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz, *Dr. Pedro Gaspar Rodrigues*.

311960439

FREGUESIA DE CAMPANHÃ**Aviso n.º 1071/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Campanhã deliberou, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6902/2018 — D. R. 2.ª série de 22-05-2018, na sua reunião de, 4 de janeiro de 2019, homologar a ata do júri de 21-12-2018 e de acordo com a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, celebrar contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado com, Paulo Jorge Ferreira Martins Oliveira, para a carreira de assistente operacional — coveiro, com o vencimento corresponde à posição 1 nível 1 da tabela única remuneratória, com efeito a 01 de fevereiro de 2019.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta, *Ernesto Santos*.

311961435

FREGUESIA DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 1072/2019****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201801/0558, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Suse Laura Ferreira João (carreira e categoria de Assistente Operacional).

1.1 — O contrato tem a data de início a 2 de janeiro de 2019 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1.2 — O Trabalhador fica dispensado de prestar o período experimental nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, considerando que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções com vínculo precário é superior à duração do período experimental para a respetiva carreira.

7 de janeiro de 2019. — A Presidente da Freguesia, *Natalina Tavares de Moura*.

311960244

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750